LEI Nº 4.240, DE 02 DE JULHO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SEGURO DE VIDA EM GRUPO, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Montes Claros, a contratação de Companhia de Seguro, através de licitação, para fornecimento de seguro de vida em grupo, aos servidores públicos municipais ativos e inativos.

Art. 2º - A participação do servidor municipal será facultativa, mediante opção escrita e autorização para o desconto de sua contribuição, que corresponderá à integralidade do valor da mensalidade do seguro.

Parágrafo Único – Nos casos em que o exercício da função envolva risco à integridade física do servidor, o Município de Montes Claros fica autorizado a contribuir com o pagamento de até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do seguro, cabendo ao servidor o complemento, se for o caso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 02 de julho de 2010.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal